

PARECER

**Aprovação dos montantes do incentivo à garantia de potência das
centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães de 2023 e 2024**

abril 2025

Consulta: Diretor-Geral de Energia e Geologia, em 24 de março de 2025.

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 19/02/2026:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* ou outro *site* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Texto final aprovado: Despacho n.º 342/MAEN/2025, de 14/10/2025.

*PARECER — APROVAÇÃO DOS MONTANTES DO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DAS
CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE DAIVÕES E GOUVÃES DE 2023 E 2024*

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO.....	1
2	APRECIÇÃO	2
3	CONCLUSÕES	6

Correspondendo à solicitação do Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), rececionada a 24 de março de 2025 (n/ ref.ª R-Tecnicos/2025/1403) e cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 16.º que o membro do Governo responsável pela área da energia aprova, até 31 de julho de cada ano, os montantes anuais dos incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros electroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEN). Esta Portaria foi revogada pela Portaria n.º 233/2020, de 2 de outubro, embora mantendo a vigência do incentivo ao investimento para os casos em que tal incentivo esteja contratualmente assegurado¹.

O processo conducente à aprovação dos montantes de incentivo inicia-se com a comunicação à DGEG pelo gestor global do sistema (GGS) dos coeficientes de disponibilidade final de cada grupo gerador, aplicáveis ao ano civil a que o incentivo diz respeito. Esta comunicação deverá ocorrer até 31 de março de cada ano e ser acompanhada de um relatório justificativo dos valores obtidos (conforme o n.º 3 do artigo 14.º da Portaria). A proposta de montantes anuais dos incentivos à garantia de potência é submetida pelo Diretor-Geral de Energia e Geologia ao membro do Governo responsável pela área da Energia, após parecer da ERSE no prazo de 20 dias úteis.

Sobre as centrais hidroelétricas de Daivões e de Gouvães, a ERSE recebeu a 24/03/2025 o pedido de Parecer do Diretor-Geral de Energia e Geologia relativo aos montantes anuais de 2023 e 2024 dos incentivos à garantia de potência. Este pedido inclui os relatórios de verificação dos coeficientes de disponibilidade dos respetivos grupos geradores destas centrais, que foram elaborados pelo gestor de sistema.

Até 15 de setembro de cada ano a DGEG deve comunicar, à ERSE e à entidade responsável pela gestão técnica global do SEN, o valor dos montantes anuais determinados. Por fim, cabe ao gestor global do

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Portaria n.º 233/2020, na redação da Declaração de Retificação n.º 42/2020, de 30 de outubro.

sistema efetuar os pagamentos aos produtores no ano civil seguinte (artigos 17.º da Portaria) e à ERSE a fiscalização do pagamento desse montante (n.º 2 do artigo 18.º da Portaria).

2 APRECIÇÃO

O pedido de Parecer sobre os montantes anuais do incentivo à garantia de potência das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães², referente aos anos de 2023 e 2024, foi submetido pela DGEG à ERSE após ultrapassado o prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 251/2012. No mesmo sentido, o GGS também enviou à DGEG o relatório com os coeficientes de disponibilidade final de cada grupo gerador para o ano de 2024, após ultrapassado o prazo legal. Com efeito, este relatório é datado de agosto de 2024, quando deveria ter sido enviado à DGEG até 31 de março de 2024 (n.º 3 do artigo 14.º). No que respeita ao apuramento dos coeficientes finais de disponibilidade de 2023, o correspondente relatório deveria ter sido apresentado até 31 de março de 2023. Uma vez que o despacho de reconhecimento da elegibilidade destas duas centrais só foi emitido em dezembro de 2023, não era possível a emissão do relatório referente a 2023 dentro do prazo legal.

Tais factos são relevantes, uma vez que os atrasos na aprovação dos montantes dos incentivos pelo membro do Governo responsável pela área da energia têm consequências nos pagamentos dos incentivos a estas centrais, a efetuar pelo GGS no ano seguinte aquele a que dizem respeito, nos termos previstos no artigo 17.º da Portaria n.º 251/2012.

Não obstante, através deste Parecer, a ERSE cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da referida Portaria, pronunciando-se no prazo de 20 dias úteis sobre o montante do incentivo ao investimento a receber pelas centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães, relativos aos anos de 2023 e 2024. Os anos civis de 2023 e 2024 correspondem, respetivamente, ao primeiro e segundo anos civis completos após o início da produção de efeitos do reconhecimento da elegibilidade para estas centrais receberem o incentivo.

² O incentivo à garantia de potência das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães foi contratualmente assegurado e o reconhecimento de elegibilidade para receberem o incentivo foi aprovado por Despachos da Secretária de Estado de Energia e Clima de 21/12/2023, de acordo com a documentação anexada ao pedido de Parecer da DGEG.

*PARECER – APROVAÇÃO DOS MONTANTES DO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DAS
CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE DAIVÕES E GOUVÃES DE 2023 E 2024*

Considerando o n.º 1 do artigo 12.º da referida Portaria, o montante do incentivo ao investimento «*II*» é definido anualmente para cada grupo gerador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$II = II_{ref} \times Pil \times icp \times ivd$$

Em que:

- I. «*II_{ref}*» corresponde ao valor anual de referência do incentivo ao investimento para estas centrais, estabelecido no Anexo à Portaria n.º 251/2012;
- II. «*Pil*» corresponde ao valor da potência instalada líquida do grupo gerador constante da respetiva licença de exploração;
- III. «*icp*» corresponde ao índice de cumprimento do prazo fixado na licença de produção para a entrada em exploração do grupo gerador em causa, que depende da data de atribuição da respetiva licença de exploração;
- IV. «*ivd*» corresponde ao índice de valorização da disponibilidade do grupo gerador, que é função do coeficiente de disponibilidade final «*cdf*» a aplicar em cada ano civil, aferido nos termos dos artigos 14.º e 15.º e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio.

Analisados os elementos recebidos, verifica-se que:

- a) O reconhecimento da elegibilidade das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães para receberem o incentivo à garantia de potência foi aprovado por Despachos da Secretária de Estado da Energia e Clima de 21/12/2023. De acordo com os elementos facultados pela DGEG, o índice de cumprimento do prazo «*icp*» aplicável aos grupos gerados destas centrais é 1,05;
- b) A entidade responsável pela GGS do SEN apurou os «*cdf*» dos grupos geradores das centrais de Daivões e Gouvães, nos anos de 2023 e 2024, nos termos dos artigos 14.º e 15.º daquela Portaria, tendo promovido a audição prévia do produtor aos projetos de relatórios, datados de julho de 2024. Na informação recebida no pedido de Parecer submetido pela DGEG, não constam documentos que comprovem a resposta do produtor. Contudo, são apresentados os relatórios finais, datados de agosto de 2024.

*PARECER – APROVAÇÃO DOS MONTANTES DO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DAS
CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE DAIVÕES E GOUVÃES DE 2023 E 2024*

- c) Atendendo à alínea b), n.º 3 do artigo 15.º da Portaria, no primeiro ano civil completo após o início da produção de efeitos do reconhecimento da elegibilidade, neste caso 2023, o «*cdf*» é calculado com base na média entre:
- i. o valor de potência instalada líquida do grupo gerador constante da respetiva licença de exploração, desde o início do ano até ao mês de início da produção de efeitos do reconhecimento da elegibilidade ³ e;
 - ii. os valores de potência ativa disponível registados em todos os períodos horários desde o mês de início da produção de efeitos do reconhecimento da elegibilidade e o mês de dezembro desse ano⁴.
- d) No ano de 2023, esta formulação não foi considerada pelo GGS ou pela DGEG, tendo consequências no cálculo do «*cdf*» e, por conseguinte, no apuramento do «*ivd*» e do montante do incentivo em 2023;
- e) No cálculo do «*cdf*» relativo ao ano de 2024, correspondente ao segundo ano civil completo após o início da produção de efeitos do reconhecimento da elegibilidade, deve ter-se presente a alínea c) do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 251/2012, e considerar os valores de potência ativa disponível registados em todos os períodos horários do ano civil anterior, o que é coincidente com os valores apresentados pelo GGS;
- f) Os valores dos «*ivd*» para cada grupo das centrais de Daivões e Gouvães são calculados nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 251/2012.

Com os pressupostos referidos nas alíneas anteriores, os montantes dos incentivos à garantia de potência na modalidade de incentivo ao investimento, nos anos de 2023 e 2024, são os apresentados no Quadro 2-1 e no Quadro 2-2, respetivamente.

³ Subalínea i), alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 251/2012.

⁴ Subalínea ii), alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 251/2012.

Quadro 2-1 - Incentivo à garantia de potência dos grupos geradores das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães em 2023 e parâmetros usados no seu cálculo

Incentivo à garantia de potência na modalidade de incentivo ao investimento respeitante ao ano de 2023									
Centro Eletroprodutor	Valor anual de referência do incentivo liref [EUR/MW]	Potência instalada líquida Pil [MW] (a)	Potência ativa disponível [MW] (b)	Mês e ano de início da elegibilidade	Potência média ativa disponível [MW]	Coefficiente Disponibilidade Final cdf ** (d)	Índice Valorização Disponib. lvd [com base em (d)]	Índice Cumprimento Prazo icp	Montante do incentivo EUR
		[subalínea i), alínea b), n.º 3, art. 15.º] *	[subalínea ii), alínea b), n.º 3, art. 15.º] *		[alínea b), n.º 3, art. 15.º] *	[n.º 1 e n.º 2, art. 9.º] **			
Daivões		118,1	117,4		(c) = média[(a);(b)] *	(d) = (c)/(a)			1 364 055,00
Grupo 1	11 000	57,0	56,363	dez. 2022	56,682	0,9944	1,0	1,05	658 350,00
Grupo 2	11 000	57,0	56,985	dez. 2022	56,993	0,9999	1,0	1,05	658 350,00
Grupo 3	11 000	4,1	4,100	dez. 2022	4,100	1,0000	1,0	1,05	47 355,00
Gouvães		880,0	822,3		(c) = média[(a);(b)] **	(d) = (c)/(a)			10 164 000,00
Grupo 1	11 000	220,0	216,203	set. 2022	218,102	0,9914	1,0	1,05	2 541 000,00
Grupo 2	11 000	220,0	213,299	set. 2022	216,650	0,9848	1,0	1,05	2 541 000,00
Grupo 3	11 000	220,0	207,044	set. 2022	213,522	0,9706	1,0	1,05	2 541 000,00
Grupo 4	11 000	220,0	185,795	set. 2022	202,898	0,9223	1,0	1,05	2 541 000,00
Total		998,1	939,8						11 528 055,00

* - Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto.

** - Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio.

Como referido na alínea c) dos pressupostos acima, o ano de 2023 corresponde ao primeiro ano civil completo após o início da produção de efeitos do reconhecimento da elegibilidade. Desta forma o cálculo do «cdf» (identificado no Quadro 2-1 como d) **resulta do rácio** entre⁵:

- Potência média ativa disponível** de cada grupo gerador (identificado no Quadro 2-1 como c), **resultante da média**, entre:
 - Potência instalada líquida** de cada grupo gerador, identificada na licença de exploração (identificado no Quadro 2-1 como a) e a;
 - Potência ativa disponível** calculada pelo GGS e apresentada no seu relatório justificativo dos valores obtidos para os coeficientes de disponibilidade final (identificado no Quadro 2-1 como b).
- Potência instalada líquida** de cada grupo gerador, identificada na licença de exploração (identificado no Quadro 2-1 como a).

⁵ O cdf são calculados de acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio.

*PARECER – APROVAÇÃO DOS MONTANTES DO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DAS
CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE DAIVÕES E GOUVÃES DE 2023 E 2024*

Esta particularidade no cálculo do «cdf», tem impacto no «ivd» obtido para o grupo 4 da central hidroelétrica de Gouvães (ivd=1,00, enquanto a DGEG indicou ivd=0,90), o que resulta num montante do incentivo no ano de 2023 obtido pela ERSE (10 164 000,00 EUR) superior em 254 100 EUR ao indicado pela DGEG no pedido de Parecer (9 909 900 EUR).

Para o ano de 2024, os montantes dos incentivos obtidos pela ERSE, para todos os grupos geradores das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães são iguais aos indicados pela DGEG no pedido de Parecer.

Quadro 2-2 - Incentivo à garantia de potência dos grupos geradores das centrais hidroelétricas de Daivões e Gouvães em 2024 e parâmetros usados no seu cálculo

Incentivo à garantia de potência na modalidade de incentivo ao investimento respeitante ao ano de 2024						
Centro Eletroprodutor	Valor anual de referência do incentivo liref [EUR/MW]	Potência instalada líquida Pil [MW]	Coefficiente Disponibilidade Final cdf	Índice Valorização Disponib. ivd	Índice Cumprimento Prazo icp	Montante do incentivo [EUR]
Daivões		118,1				1 364 055,00
Grupo 1	11 000	57,0	0,9634	1,0	1,05	658 350,00
Grupo 2	11 000	57,0	0,9870	1,0	1,05	658 350,00
Grupo 3	11 000	4,1	0,9808	1,0	1,05	47 355,00
Gouvães		880,0				9 909 900,00
Grupo 1	11 000	220,0	0,8776	0,9	1,05	2 286 900,00
Grupo 2	11 000	220,0	0,9798	1,0	1,05	2 541 000,00
Grupo 3	11 000	220,0	0,9652	1,0	1,05	2 541 000,00
Grupo 4	11 000	220,0	0,9221	1,0	1,05	2 541 000,00
Total		998,1				11 273 955,00

3 CONCLUSÕES

Para os montantes de 2024, o relatório com os coeficientes de disponibilidade final de cada grupo gerador deveria ter sido apresentado pelo GGS à DGEG até 31 de março de 2024, o que não aconteceu. No que respeita aos coeficientes de disponibilidade final de 2023, o referido relatório não poderia ter sido apresentado dentro do prazo legal, uma vez que o despacho de reconhecimento da elegibilidade destas duas centrais só foi emitido em dezembro de 2023.

*PARECER — APROVAÇÃO DOS MONTANTES DO INCENTIVO À GARANTIA DE POTÊNCIA DAS
CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE DAIVÕES E GOUVÃES DE 2023 E 2024*

O pedido de Parecer feito pela DGEG à ERSE sobre os montantes dos incentivos de 2023 e 2024, foi efetuado para além dos prazos definidos no artigo 16.º. Tal facto é relevante, uma vez que os atrasos na aprovação dos montantes dos incentivos pelo membro do Governo responsável pela área da energia, resultam em atrasos no pagamento dos incentivos às centrais hidroelétricas de Daivões e de Gouvães, nos termos previstos no artigo 17.º. Não cabe às tarifas de acesso às redes definidas pela ERSE, por ausência de disposição legal, garantir o pagamento de eventuais indemnizações ao produtor pelo atraso. O artigo 17.º da Portaria aplicável apenas prevê um ano de juros.

Com os elementos recebidos, verifica-se que o valor apurado pela ERSE para o grupo 4 da central de Gouvães é superior ao valor apresentado pela DGEG, devido à aplicação pela ERSE da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 251/2012.

Quanto aos valores, a ERSE pronuncia-se sobre o incentivo ao investimento das centrais de Daivões e Gouvães, no sentido de assumirem os montantes apresentados no Quadro 2-1 e no Quadro 2-2, com totais de 11 528 055,00 EUR e 11 273 955,00 EUR, para os anos de 2023 e 2024, respetivamente.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 15 de abril de 2025

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.